



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

LEI Nº. 1.618, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 18/2022, de Supervisor de Promoção Social, Encarregado do Serviço de Acolhimento, Chefe Planejamento e Estatísticas, Chefe do Controle de Vagas, Encarregado do Serviço de Vagas e Relacionamento.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de Supervisor de Saúde, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde e Encarregado de Compras e Lançamentos, com atribuições e vencimentos conforme anexo I.

Art. 3º - Amplia para 04 (quatro) o número de cargos de Supervisor de Unidade de Saúde, criados pela Lei Complementar n.º 18/2022.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei e pela Complementar n.º 18/2022 e seus anexos, ficam incluídos na Lei n.º 668/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Fl. 01 da Lei n.º 1.618/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 3 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	REFERÊNCIA/VENCIMENTO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde	Dar diretrizes financeiro-orçamentárias para atuação da Secretaria, conforme diretrizes do SUS; dar diretrizes e coordenar o desenvolvimento para elaboração do planejamento estratégico e do sistema de monitoramento e avaliação da SMS; coordenar as ações desenvolvidas pela Secretaria relacionadas aos atos administrativos e financeiro-orçamentários desta Secretaria; alinhar a atuação administrativa entre órgãos da Secretaria; promover e coordenar a captação de recursos nacionais e internacionais para o financiamento de planos e programas voltados às ações da SMS; fortalecer a atuação da Secretaria nas políticas públicas de saúde em conformidade com os órgãos de controle externo; potencializar a atuação das Secretarias junto às instâncias de controle e participação social; atuar em conformidade com as	Nível Superior Completo.	EC-CH-GAB RS 4.540,21

2
Fl. 02 da Lei n.º 1.618/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 4 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	<p>diretrizes emanadas pelo Chefe da Pasta; coordenar a execução e fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo Gabinete do Secretário; acompanhar a execução das políticas públicas realizadas nas unidades subordinadas à Secretaria; atuar de forma harmônica e transversal para integração da Secretaria; atuar de maneira integrada em rede para que as unidades subordinadas à Secretaria consolidem as políticas públicas emanadas pelo Gabinete; viabilizar a execução das políticas públicas pactuadas nos fóruns interfederativos; executar as políticas públicas de saúde em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle externo; participar ativamente nas atividades das instâncias de controle e participação social no órgão central e territórios;</p>		
<p>SUPERVISOR DE SAÚDE</p>	<p>Coordenar a programação e avaliação das atividades financeiras, contábeis e execução orçamentária de programas, projetos e convênios. Participar da elaboração do Plano Plurianual e do</p>	<p>Nível médio ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral.</p>	<p>EC-SUP RS 2.001,72</p>

Fl. 03 da Lei n.º 1.618/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 5 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	<p>Orçamento Anual da Secretaria de Saúde. Acompanhar as parcerias, envolvendo recursos ou não, com as entidades e organizações de saúde vinculadas ao SUS. Auxiliar a gestão de pessoas da Secretaria. Acompanhar a implementação das ações de organização e modernização de ferramentas gerenciais. Acompanhar a articulação das atividades pertinentes à área administrativa e financeira. Avaliar os recursos financeiros e tecnológicos; participar dos processos de elaboração dos instrumentos de Planejamento; monitorar os procedimentos relacionados à execução dos projetos e programas; propor processos de trabalho visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço.</p>		
<p>ENCARREGADO DE COMPRAS E LANÇAMENTOS</p>	<p>Coordenar os processos de compra direta; garantir o correto lançamento das aquisições via sistema; gerenciar o lançamento das compras diretas no portal de compras diretas; coordenar as pesquisas de mercado para as aquisições/contratações</p>	<p>Nível médio ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral.</p>	<p>EC-ENC RS 2.502,15</p>

Fl. 04 da Lei n.º 1.618/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

	<p>com elaboração de planilha de preços estimados; coordenar a formalização das contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, com pesquisa de mercado e juntada de toda a documentação da(s) empresa(s); receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta; supervisionar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo a Contabilidade para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes; disciplinar a política de compras diretas da Prefeitura com vistas à supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva; gerenciar o processo de atendimento do hospital municipal.</p>		
--	---	--	--

2
Fl. 05 da Lei n.º 1.618/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 7 de 21



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

LEI N.º 1.619, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas ao emprego público efetivo que constam da Lei Municipal nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, a ser preenchida de acordo com a legislação em vigor, sendo uma função de confiança de diretor de escola, uma função de confiança de vice-diretor de escola, uma função de confiança de coordenador pedagógico na Creche Municipal Pingo de Gente e uma função de confiança de coordenador pedagógico na EMTI - Escola Municipal de Tempo Integral.

Parágrafo Único: A seleção dos cargos de diretor de escola e de vice-diretor de escola, será realizada com base em critérios de mérito e desempenho, mediante critérios a serem definidos em Decreto.

Art. 2º - Os cargos de diretor de escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico passam a ser remunerados na forma do anexo I da presente lei.

Art. 3º - Fica criado um cargo em comissão de coordenador administrativo na Secretaria de Educação e um cargo em comissão de coordenador financeiro, orçamentário e planejamento na Secretaria de Educação, com atribuições conforme anexo II e vencimentos conforme anexo I.

Parágrafo único - Com a criação dos referidos cargos no Art. 3º da presente Lei, ficam alterados os Anexos da Lei Municipal n.º 596, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Fl. 01 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	VALOR
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.158,26
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 4.311,38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 4.311,38

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VALOR
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.849,00
COORDENADOR FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO	R\$ 3.849,00

Fl. 02 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 9 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Programar, com seus auxiliares, as atividades de secretaria, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela sua execução; articular, com os Diretores Escolares e a comunidade escolar, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos recebidos e verificar sua inserção no sistema de acompanhamento para a efetivação de prestação de contas e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e programas federais e estaduais, para a sua efetivação dentro da escola; participar da contratação de prestadores de serviços, em suporte ao Diretor Escolar, previstos no Plano de Aplicação Financeira, após cotação, de acordo com os recursos recebidos; coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria em tarefas como computar e classificar dados referentes à organização da escola; comunicar à equipe pedagógica os casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar no que se refere à falta de documentação, às lacunas curriculares, à necessidade de adaptação e a outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela	Nível Superior Completo

Fl. 03 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 10 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	<p>legislação em vigor; coordenar, com seus auxiliares, a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos estudantes; coordenar a organização e a efetivação da matrícula dos estudantes e providenciar, com seus auxiliares, a expedição de declarações, transferências e certificados; executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas na rotina de atividades de secretaria, administrativas e financeiras além de encaminhar à Direção Escolar sugestões para melhorar o andamento da escola e comunicar análises de situações que estejam prejudicando estudantes ou professores; responsabilizar-se, junto ao Diretor Escolar, pela execução dos recursos financeiros de acordo com o planejamento do Plano de Aplicação Financeira, elaborado juntamente com a Direção Escolar e o Conselho de Escola; acompanhar a prestação de contas, juntamente com o Diretor Escolar, de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso para garantir o princípio da publicidade; e exercer, no âmbito de sua</p>	
--	--	--

Fl. 04 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 11 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	competência, outras atribuições determinadas pela Secretária de Educação.	
COORDENADOR FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO	Coordenar o processo de planejamento orçamentário do Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria Municipal de Educação; supervisionar e acompanhar as prestações de contas, ao Tribunal de Contas do Estado e da União, dos recursos aplicados no ensino, bem como das demais prestações de contas feitas aos órgãos financiadores; elaborar estudos, custos e levantamento de dados e indicadores financeiros, com a finalidade de otimizar recursos e orientar o planejamento e a gestão da SME; promover a integração técnica da Secretaria com a unidade central de Planejamento Governamental; promover a coleta de informações técnicas definidas e solicitadas pela unidade central de Planejamento Governamental; participar da elaboração, acompanhamento, controle e revisão do Contrato de Resultados da Secretaria; desenvolver as funções de planejamento, orçamento, modernização da	Nível Superior Completo

Fl. 05 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 12 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	<p>administração e gestão por resultados da Secretaria, em consonância com a unidade central de Planejamento Governamental; participar do processo de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro da esfera de atribuição da Secretaria; acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades da Secretaria; sugerir correções e reformulações desses programas, projetos e atividades e colher subsídios para a atualização e o aperfeiçoamento do planejamento, quando identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos; garantir a atualização permanente dos sistemas de informações que contenham dados referentes à Gestão por Resultados, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais da Secretaria; promover estudos sistemáticos das receitas e das despesas da Secretaria e propor medidas regularizadoras, quando for o caso; realizar estudos e levantamentos, com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais</p>	
--	---	--

Fl. 06 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 13 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

	<p>governamentais e não-governamentais para a viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria; planejar e elaborar o fluxo financeiro da Secretaria, baseado nos compromissos assumidos e outras despesas planejadas; analisar a viabilidade técnica das despesas, indicando as dotações orçamentárias, adequando-as ao orçamento anual e emitindo pareceres para conhecimento, análise e autorização do Diretor Administrativo; gerenciar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Secretaria, em consonância com as diretrizes da unidade central de Planejamento Governamental; elaborar relatórios que subsidiem os órgãos de controle interno quanto à realização das ações estratégicas e operacionais da Secretaria; subsidiar o titular do órgão com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento; acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos servidores do Órgão/Entidade, efetuando a conferência, a análise e a preparação dos processos e demais expedientes relativos ao cumprimento de obrigações principais e acessórias junto ao</p>	
--	--	--

Fl. 07 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

	<p>Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); acompanhar e supervisionar a execução financeira de convênios e contratos do Órgão/Entidade; propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, projetos e atividades da Secretaria; acompanhar os gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital da Secretaria;</p>	
--	--	--

Fl. 08 da Lei n.º 1.619/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 15 de 21

LEI N.º 1.620, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no Município de IPEÚNA o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC E Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme Artigo 10 da Lei Federal N.º 10.826/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Ipeúna, o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Ipeúna, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores - CAC's, para fins do disposto no Artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.

Art. 3º - Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI N.º 1.621, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais).

Parágrafo único - As despesas relativas aos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.59.00 (022) - Pensões Especiais.....R\$ 4.000,00

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1105.2.012 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.1.90.11.00 (068) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00 (069) Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

3.1.90.16.00 (070) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Médio

3.3.90.30.00 (100) Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

12.361.1113.2.032 - Manutenção da Educação Básica Fundamental - 70% - Fundeb

3.1.90.11.00 (131) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00

3.1.90.13.00 (132) Obrigações Patronais.....R\$ 58.000,00

12.365.1113.2.033 - Manutenção da Educação Básica Creche - 70% - Fundeb

3.1.90.11.00 (134) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 (135) Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

3.1.90.16.00 (136) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

12.367.1113.2.035 - Manutenção da Educação Básica Educação Especial - 70% - Fundeb

3.1.90.13.00 (141) Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.2.044 - Manutenção do Serviço de Água e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 17 de 21

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 6 (seis) horas dos dias 02 de outubro, em primeiro turno e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente a indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito:

II - dias 1 de outubro, sábado, em primeiro turno e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral as 6 (seis horas) e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e nos dias 01, 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 13 (treze) horas dos sábados, dias 30 de setembro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 02 de outubro, em primeiro turno e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça

Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro, em primeiro turno e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.311, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA E VICE-DIRETORES DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA, ATRAVÉS DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

- Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 18 de 21

da Lei municipal nº 1.619, de 14 de setembro de 2022;

- Considerando que para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, é necessário que o provimento da função de Diretor de Escola seja feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

- Considerando o primado de gestão democrática da Educação, prevista no inciso VI, artigo 206 da Constituição da República;

- Considerando o que preconiza a Lei federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBEN), em seus artigos 64 e 67;

- Considerando o Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção, através de critérios técnicos de mérito e desempenho, entre os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Ipeúna, interessados e aptos a atuar nas funções de confiança de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, no âmbito das unidades escolares de Educação Básica da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considerar-se-ão:

I - critério técnico de mérito: a habilitação e a experiência profissionais e a estabilidade em emprego público pertencente ao Quadro do Magistério Municipal de Ipeúna;

II - critério técnico de desempenho: a habilitação por meio do processo seletivo previsto na Etapa Interna descrita neste Decreto.

Art. 2º O processo de seleção de Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, será definido o cronograma com todas as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação indicará, no mínimo, 3 (três) servidores de sua equipe técnica, que serão designados para compor "Comissão Especial de Seleção" que coordenará o processo de seleção para as funções de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, cujas atribuições serão:

I - dar cumprimento às providências previstas neste Decreto;

II - elaborar e/ou revisar minutas de edital, cronograma e outros atos relacionados ao processo de seleção e cuidar para que lhes seja dada efetiva publicidade;

III - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance o resultado pretendido;

IV - acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, atuando como órgão de fiscalização de procedimentos, de recepção e decisão de recursos de candidatos;

V - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A designação para as funções de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola dar-se-á após a conclusão das Etapas Interna e Externa de seleção, a saber:

I - Etapa Interna: correspondente ao processo de seleção previsto neste Decreto.

II - Etapa Externa: corresponde as designações às funções pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Estará apto a participar do processo seletivo de que trata este Decreto o servidor estável que preencha os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal de Ipeúna;

II - ter perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - possuir licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de Educação;

IV - ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério público ou privado;

V - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

VI - não possuir registro de infração funcional nos últimos 3 (três) anos.

Art. 6º Todas as fases do processo de seleção observarão o princípio da publicidade e assegurarão aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

CAPÍTULO II ETAPA INTERNA

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 7º O processo de seleção será realizado pela "Comissão Especial de Seleção" de que trata o art. 3º deste Decreto, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 8º O processo de seleção de que trata este Decreto será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição e Qualificação;

II - Análise de Currículo;

III - Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 19 de 21

Da Fase de Inscrição e Qualificação

Art. 9º As inscrições serão realizadas durante período estabelecido em edital de abertura do processo de seleção, e dessa fase deverão constar, necessariamente, além da indicação da função e unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica e sua atuação em funções inerentes ou correlatas ao magistério, nos termos da Lei.

Art. 10 A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e conseqüente indeferimento da sua inscrição.

§ 1º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 5º deste Decreto, o interessado poderá candidatar-se à função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 2º O interessado poderá inscrever-se como candidato para apenas uma função em uma unidade escolar.

Seção III

Da Fase de Análise de Currículo

Art. 11 A fase de análise de currículo conferirá pontuação aos títulos acadêmicos e a experiência profissional dos candidatos que cumprirem as condições da fase anterior.

Art. 12 A pontuação será aferida por meio dos seguintes critérios, conforme o peso de cada item a ser definido no respectivo edital:

I - Habilitação e formação, considerando-se para a pontuação os títulos acadêmicos comprovados por diplomas e/ou certificados de conclusão, a saber:

a) habilitação em nível superior (outras licenciaturas na área da Educação);

b) pós-graduação *lato sensu* (especialização), na área da Educação;

c) pós-graduação *lato sensu* (especialização), na área de gestão/administração escolar;

d) pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou de doutorado, na área da Educação;

e) pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou de doutorado na área de gestão/administração escolar;

f) participação em cursos de extensão universitária, em nível de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento, sobre tema relacionado ao exercício da docência em qualquer segmento, modalidade ou conteúdo aplicável na Educação Básica, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

II - Qualificação e experiência profissional, conferindo pontuação por dia efetivamente trabalhado em função da classe de docentes ou de suporte pedagógico em instituição de ensino pública ou privada.

Seção IV

Da Fase de Apresentação de Projeto

Art. 13 A fase de apresentação de projetos será composta por dois momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da "Comissão Especial de Seleção" e informados no edital de abertura, a saber:

I - Entrega do projeto escrito;

II - Apresentação oral do projeto.

Art. 14 Os candidatos credenciados na fase de inscrição e qualificação deverão apresentar projeto contendo plano de gestão para a unidade escolar em que se inscreveu e, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - Objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - Definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - Composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;

VI - Critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Art. 15 A "Comissão Especial de Seleção" receberá os projetos impressos apresentados e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

I - deixar de apresentar o projeto escrito no prazo avençado no cronograma do edital;

II - apresentar projeto que não contenha todos os itens básicos exigidos pelo edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a "Comissão Especial de Seleção".

Art. 16 Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado o calendário para a apresentação oral do projeto perante a "Comissão Especial de Seleção".

§ 1º Será garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação;

§ 2º Serão disponibilizados ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação;

§ 3º O tempo máximo para a apresentação, que será idêntico para todos os candidatos, constará do edital de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 20 de 21

abertura.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral de projeto poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade.

Art. 17 A nota final da fase de apresentação de projetos será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos dois momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em edital.

Seção V Da Classificação

Art. 18 A nota final dos candidatos será calculada pela média aritmética das notas aferidas na análise de currículo e na apresentação do projeto, representada pela seguinte fórmula: $NF = (N.AC + N.P) / 2$, onde NF significa Nota Final; N.AC significa nota da análise de currículo; e N.P significa nota da apresentação do projeto.

Parágrafo único. A classificação dar-se-á em Lista Classificatória dos aprovados, organizada em ordem decrescente da nota final dos candidatos.

Art. 19 Ocorrendo empate de nota final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com mais tempo de experiência na função de Diretor/Vice-Diretor/Gestor de Escola que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

II - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino

III - o candidato com maior idade.

CAPÍTULO III ETAPA EXTERNA

Art. 20 A Etapa Externa do processo de seleção de que trata este Decreto, consistirá nas designações dos candidatos mais bem classificados às funções e unidades escolares para as quais foram inscritos, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, colocando os servidores em exercício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Havendo classificados excedentes ao número de funções, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* ou definitiva do Diretor ou Vice-Diretor de Escola da respectiva unidade.

Art. 22 Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor e o Vice-Diretor de Escola deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo seletivo para às funções de Diretor de Escola e Vice-Diretor

de Escola.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e a designação pelo Chefe do Poder Executivo, dos(as) Diretores(as) e ou Vice-Diretores(as) aprovados, terá início no primeiro dia útil de janeiro de 2023.

IPEÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO N.º 4.312, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.621, de 14 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais).

Parágrafo único - As despesas relativas aos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.59.00 (022) - Pensões Especiais.....R\$ 4.000,00

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1105.2.012 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.1.90.11.00 (068) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00 (069) Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

3.1.90.16.00 (070) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Médio

3.3.90.30.00 (100) Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 529

Página 21 de 21

12.361.1113.2.032 - Manutenção da Educação Básica Fundamental - 70% - Fundeb
3.1.90.11.00 (131) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00
3.1.90.13.00 (132) Obrigações Patronais.....R\$ 58.000,00
12.365.1113.2.033 - Manutenção da Educação Básica Creche - 70% - Fundeb
3.1.90.11.00 (134) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00 (135) Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00
3.1.90.16.00 (136) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
12.367.1113.2.035 - Manutenção da Educação Básica Educação Especial - 70% - Fundeb
3.1.90.13.00 (141) Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00
UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1117.2.044 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto
3.3.90.30.00 (212) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE
10.301.1118.2.055 - Manutenção das Atividades do SAMU
3.1.90.11.00 (256) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00
3.1.90.13.00 (257) Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00
10.301.1118.2.082 - Covid 19 - Manutenção das Atividades Médico Hospitalar
3.1.90.11.00 (263) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00 (264) Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00
3.1.90.16.00 (265) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00
UNID. EXEC.: 02 SAÚDE CONVÊNIOS
10.301.1119.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS
3.1.90.11.00 (415) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00
UNID. ORÇAM: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA
UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES
08.244.1120.2.064 - Manutenção das Atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares
3.1.90.11.00 (293) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
3.1.90.16.00 (295) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00
3.3.90.30.00 (297) Material de

Consumo.....R\$ 50.000,00
TOTAL
.....
.....**R\$ 1.090.000,00**
Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:
a) - Provável excesso de arrecadação das receitas da Fonte: 1000 - Recursos Livres.....
.....R\$ 300.000,00
- Provável de excesso de arrecadação da seguinte rubrica da receita - fonte 02:
- 1.7.5.1.50.0.1.00 (110) Transf. Rec. Fundo de Man. E Des. Educ. básica e Valor. do Magistério.....
.....R\$ 514.000,00
- Provável excesso de arrecadação da seguinte rubrica da receita - fonte 05:
- 1.7.1.3.50.1.1.06 (157) - Transf. Recursos SUS - Agentes Comum. Saúde - ACS.....
.....R\$ 35.000,00
SUB **TOTAL**
.....
.....**R\$ 849.000,00**
b) anulação da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 01 SAÚDE
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE
10.301.1118.2.049- Manutenção das atividades Médicos Hospitalar
3.1.90.13.00 (236) - Obrigações Patronais.....R\$ 241.000,00
SUB **TOTAL**
.....
.....**R\$ 241.000,00**
TOTAL
.....
.....**R\$ 1.090.000,00**
Art. 3º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2022, aprovada pela Lei nº 1.546 de 20/09/2021, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
IPEÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.
DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.